



Handwritten signature or initials in the top right corner.

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

### UMA QUEIXA DO DIRECTOR-ADJUNTO PARA A INFORMAÇÃO DO CANAL 1 DA RTP CONTRA O PSR

(Aprovada na reunião plenária de 3.JAN.92)

#### I - TERMOS DA QUESTÃO

I.1 - Em 16 de Setembro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa apresentada pelo Director-Adjunto para a Informação do Canal 1 da RTP contra o Partido Socialista Revolucionário (PSR), por este partido ter distribuído uma nota em que aquela estação era acusada de "prática censória e manipulação" na cobertura da pré-campanha eleitoral, pelo que teria incorrido na infracção do estabelecido nos artigos 25º e 27º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, (Lei de Imprensa), uma vez que, alegadamente, teria sido posto em causa o bom nome da RTP.

I.2 - A nota do PSR, enviada com o texto da queixa, anunciava um protesto que aquele partido iria fazer junto da Comissão Nacional de Eleições, no pressuposto de que a RTP teria tido um comportamento reprovável por:

- Ter recusado fazer a cobertura das iniciativas de pré-campanha eleitoral do PSR ocorridas durante os meses de Julho, Agosto e Setembro.

./.

Handwritten number 7625 in the bottom right corner.



*Finis*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Não ter feito a cobertura, designadamente, da apresentação do programa eleitoral, da divulgação do manifesto eleitoral, apresentação de candidatos, apresentação de cartazes e divulgação da posição do PSR contra o golpe de Moscovo, tendo-se limitado de todas essas iniciativas a "transmitir escassos segundos de noticiário sobre esta última atitude - às 14h, no Canal 2".

- E ainda ter pedido e gravado uma entrevista com Francisco Louçã aquando da visita de Le Pen, sem que depois tivesse feito qualquer transmissão.

A nota acrescenta ainda que a divulgação destes factos tem por objectivo "evitar que, no decurso da própria campanha eleitoral, esta situação se prolongue", incorrendo nesse caso, e na óptica do PSR, no incumprimento da isenção exigida por lei.

I.3 - Ora, ao queixar-se à A.A.C.S., o Director-Adjunto para a Informação do Canal 1 contradita o teor da nota, afirmando designadamente:

- Ter a RTP coberto as iniciativas daquele partido consideradas importantes, tais como: a conferência de Imprensa "para denúncia da política cavaquista", em 19 de Julho, transmitida no Telejornal desse mesmo dia, e a presença de alguns militantes do partido à porta do Forum Picoas, aquando da passagem de Le Pen por Lisboa.

./.

7426



7827

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

- Não ter a RTP divulgado o Manifesto Eleitoral do PSR, pelo simples facto de que os Serviços de Imprensa do partido teriam comunicado que só o apresentariam em 15 de Setembro.

Em relação à entrevista que o comunicado do PSR apresentava como tendo sido pedida pela RTP, aceite e gravada, tal não corresponderia à verdade, conforme telefonicamente havia sido confirmado pelo próprio José Falcão, signatário da nota.

I.4 - A presente queixa, formulada no pressuposto de que o PSR teria incorrido na infracção do estabelecido nos artigos 25º e 27º da Lei de Imprensa, em princípio não se inscreveria na área de competência da A.A.C.S.. No entanto, o plenário deste Órgão teve o entendimento de que cumulativamente se enquadrava num campo para o qual a lei lhe confere responsabilidades como as que são previstas no artigo 3º, alíneas e) e f), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Deste modo, a vertente da queixa relacionada com a entrevista, aquando da passagem de Le Pen, ficaria fora do âmbito de apreciação por essa matéria implicar averiguações incompatíveis com a natureza deste Órgão, competindo-lhe apenas procurar avaliar se, no caso em apreço, se garantiu o princípio de garantia da possibilidade de expressão e confronto de opiniões a que a RTP por lei está obrigada, e só nessa medida foi decidido aprofundar as circunstâncias em que se estabeleceram os pontos de vista conflitantes.

./.

7827



*J. Silva*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

I.5 - Foi então solicitado por esta Alta Autoridade ao Director Adjunto para a Informação do Canal 1, em 19 de Setembro, o envio dos recortes de Imprensa, bem como a indicação de eventuais programas radiofónicos em que a nota do PSR tivesse sido divulgada, em face do que o autor da queixa enviou recortes de notícias do Jornal "O Dia" (13.SET) e "Diário de Notícias" (13.SET e 14.SET).

I.6 - Também o PSR foi notificado em 13 de Setembro para que alegasse o que achasse conveniente sobre o assunto, tendo sido recebida uma resposta do PSR, assinada pelo seu dirigente Francisco Louçã, em que:

- Se enumeram os actos de divulgação daquele partido que a RTP teria omitido.

- Se reafirma o teor da nota, acrescentando que a RTP apenas teria divulgado alguns segundos duma conferência de imprensa do PSR em finais de Agosto, sem som directo, no noticiário das 14 horas, no 2º Canal.

- E se diz que o manifesto eleitoral do partido não fora feito no dia 15 de Setembro, como constava do texto da queixa.

I.7 - Também se solicitou ao Director Adjunto para a Informação do Canal 1 da RTP cópia de gravações de programas ou partes de programas em que o referido partido tivesse sido contemplado na emissão daquele canal, dentro de um período considerado útil e até à data da queixa. Em resposta a esse pedido, formalizado em 26 de Setembro, foi recebida na A.A.C.S. uma gravação com os seguintes materiais:

./.



7/29

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

- Programa "Controvérsias" de 16 de Junho, cujo tema era o racismo, contando-se Francisco Louçã entre os convidados de um dos participantes principais, conforme a estrutura habitual daquela rubrica. Francisco Louçã foi apresentado na qualidade de sociólogo, analista e político, sem qualquer identificação com o PSR.

- Declaração de Francisco Louçã ao serviço noticioso "24 Horas", na sequência de um debate sobre a emigração na Europa.

- Passagem do "Telejornal" do dia 19 de Julho em que se dá um resumo da conferência de imprensa do PSR sobre a política de Cavaco Silva.

- Dois excertos do "Jornal da Tarde" e do "Telejornal" do dia 3 de Agosto, pondo em relevo a imagem do PSR, a propósito do julgamento de Pedro Grilo e "skinheads".

- O "Telejornal" de 13 de Setembro, dia da própria queixa, anunciando os locais de campanha do PSR.

I.8 - Foi ainda solicitado ao PSR que enviasse documentação oportuna relativa às iniciativas promovidas por aquele partido durante a pré-campanha eleitoral, não contemplados nos serviços noticiosos da RTP. Assim, em 14 de Novembro, deu entrada na A.A.C.S. um novo "dossier" proveniente do PSR, contendo novos elementos:

- Uma nota da Comissão Nacional de Eleições (CNE) sobre o estatuto da RTP em período de pré-campanha eleitoral, em que aquela comissão sublinha a recomendação

./.

7829



7830

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

feita de que não se poderiam omitir forças políticas pelo facto de não estarem representadas na Assembleia da República, e o princípio da equidade de tratamento de todas elas.

- Vários recortes de imprensa dando conta de manifestações do partido durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

- Diversos comunicados emitidos pelo PSR, anunciando conferências de imprensa, debates, inaugurações da pré-campanha, concentrações, divulgação do manifesto eleitoral marcada para 5 de Setembro e concentração no mesmo dia à porta do Forum Picoas (visita de Le Pen), debates em 6 de Setembro, almoço com jornalistas em 10 de Setembro, tudo actividades a que os recortes de imprensa se reportavam.

### II - ANÁLISE

II.1 - Como atrás ficou dito, a apreciação dos factos subjacentes ao processo deslocou e particularizou o âmbito da queixa, obrigando à ponderação sobre se, no caso, se verificou o estipulado no artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime de actividade de radiotelevisão), designadamente no que diz respeito aos fins específicos da actividade televisiva consignados nas alíneas a) e e).

./.



7631

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

Neste domínio, caberá apenas à A.A.C.S., no âmbito das atribuições e competências que lhe conferem os artigos 3º, alíneas c) e e), e 4º, alínea l), apreciar a queixa em questão de modo a ajuizar sobre a forma como, no presente caso, foi garantida a possibilidade de expressão e confronto de opiniões naquele meio de Informação.

II.2 - Ora, do confronto entre os diversos documentos fornecidos é possível deduzir o seguinte:

II.2.1 - Entre 16 de Julho e 13 de Setembro, a RTP proporcionou alguma divulgação de factos relacionados com o PSR, registando-se pelo menos seis referências, embora de alcance e significados diferentes.

II.2.2 - Assim, parece justo afirmar que durante este período a figura de Francisco Louçã teve acolhimento junto da RTP, porém mais como analista e comentador do que como líder do PSR.

II.2.3 - Que este partido foi contemplado duas vezes não como promotor de iniciativas de divulgação, mas ligado ao noticiário em torno dum crime sobre um dos seus militantes, e que também apenas duas vezes, uma no dia 13 de Julho e outra no próprio dia 13 de Setembro, foram referidas nos telejornais actividades relacionadas com a pré-campanha.

II.2.4 - Que vários órgãos de Informação escrita fizeram ampla divulgação das actividades do PSR.

II.2.5 - Isto é, a posteriori, e diante dos elementos disponíveis para apreciação, parece evidente que qualquer partido político em idênticas circunstâncias

./.



7/32

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

poderia ter-se sentido pouco contemplado pela RTP durante o período de pré-campanha eleitoral, apesar de existirem diferenças substanciais no tratamento dos mesmos assuntos entre a Imprensa e os meios audiovisuais, sem esquecer que à escassez de noticiário sobre o PSR também não será alheio o tipo de acções que essa formação partidária desenvolve, bem como a circunstância de se tratar de um partido centrado na imagem carismática do seu líder.

II.2.6 - De qualquer modo, não parece que seja de admitir que a RTP queira evitar expressão de queixa, censura ou advertência por parte de quem, na sua perspectiva, se sente pouco contemplado pelo serviço público de televisão em período de contenda política, uma vez que nas sociedades abertas e democráticas não se pode restringir aos partidos o direito de se pronunciarem sobre os órgãos de comunicação social, no âmbito das suas reivindicações e disputas, pois se assim fosse, estabelecer-se-ia uma assimetria indesejável de poderes, já que são os meios de comunicação social que divulgam as actividades dos partidos.

II.2.7 - Acresce ainda que a RTP, em semelhantes casos, pode sempre requerer o exercício de direito de resposta junto dos outros meios de comunicação que divulguem comunicados de natureza política, cujo conteúdo, em princípio, seja lesivo do bom nome daquela entidade.

./.

7/32



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

### III - CONCLUSÃO

Atendendo a que a nota do PSR se integrava na pré-campanha eleitoral e no âmbito do direito à crítica próprio duma sociedade democrática, e que, por outro lado, não existem elementos que levem a concluir que àquele partido político não pudessem assistir alguns motivos de reparo em relação à RTP, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar acolhimento à queixa apresentada pelo Director Adjunto para a Informação da RTP 1 contra o Partido Socialista Revolucionário.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 3 de Janeiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

7835